



FAC: 47  
Ass: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 001/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de derivados de Petróleo, tipo combustível, para atender as demandas das diversas Secretarias Município de Barreirinhas – MA.

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outros.**

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, II.

Em conformidade com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para aquisição do Objeto da presente Dispensa de Licitação, a Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a aquisição do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

**HISTÓRICO**

O processo origina-se nas demandas apresentadas através do Memorando nº 005/2021, conforme Projeto Básico e fundamentações apresentadas com a devida justificção pela Senhora Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração SEMAD.

**DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

O Setor de compras procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida (planilhas anexas).

A Empresa fornecedora **Topázio Combustíveis e Serviços LTDA**, CNPJ **20.400.972/0001-80**, apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo**, parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados. Destarte, esta CCL procedeu a buscas de certidões negativas da empresa através da internet, cuja finalidade foi certificar-se se a mesma encontrava-se apta a contratar com a

Administração, restando demonstrada a regularidade fiscal para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que o fornecimento do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 03 (três) meses.

#### **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma do Art. 24, II, visto que, **é dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, baseada em situações excepcionais, fundamentadas em fatos extraordinários, que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com os prazos exigidos para a regular tramitação dos procedimentos para a realização de uma modalidade de licitação.

Este é o entendimento contido no Art. 24, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

***Artigo 24. É Dispensável a Licitação:***

*(...)*

***II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

Tendo em vista a necessidade da contratação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços prestados à população. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

#### **CONCLUSÃO**

(Art. 24, II da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

### CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação**.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

É o que temos a expor e requerer.

Barreirinhas, 27 de janeiro de 2021

*[Assinatura]*  
Aquilas Conceição Martins  
Presidente CCL  
Aquilas Conceição Martins  
Presidente

*[Assinatura]*  
Evaldo Aguiar Costa

Membro

*[Assinatura]*  
Romário Silva Costa

Membro